



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 550/17

Voto Separado

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 001365/16

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Alcides Andrade Neto, tombado com o número 273/2016, projeto de lei que Dispõe sobre a antecipação do 13º salário a servidores no caso em que especifica e dá outras providências.

O presente projeto foi submetido à análise da 2º Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer.

O presente Projeto busca assegurar às servidoras públicas efetivas dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta e das autarquias, o direito de receber antecipadamente o 13º salário, ao completar o 7º mês de gestação, sendo estendido ao servidor público cuja esposa complete o 7º mês de gestação.

Dessa forma, a Constituição Estadual de Alagoas veda, em seu artigo 86, § 1º, desta forma vejamos:

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que: I - fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar; II - disponham sobre: a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e **fixem ou aumentem a sua remuneração**; b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e **pessoal de administração do Poder Executivo**; c) **servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único**, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade; d) organização da Advocacia Geral do Estado e da Defensoria Pública; e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública; f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Como pode ser visto, é de competência exclusiva do Governador do Estado, legislar sobre tal matéria.

A pretensão do Presente Projeto ao antecipar o 13º salário, modifica o orçamento e a folha dos servidores públicos. Dessa forma, podemos constatar que há um vício de iniciativa, o que faz com que a proposição não preencha os requisitos necessários para sua aprovação.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade, entendo que o Projeto de Lei 273/2016 deve ser rejeitado.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 30 de maio de 2016.

PRESIDENTE

RELATOR(A)